PROJETO DE LEI Nº / 2025 URGENTE/URGENTÍSSIMO

Dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos no Município de Ilhéus, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Ilhéus, a utilização de fogos de artifício, rojões e quaisquer outros artefatos pirotécnicos que produzam estampido ou ruído de alta intensidade.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, sem estampido ruidoso.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos aqueles que emitem sons com intensidade sonora superior a 70 decibéis, a uma distância de 10 metros do ponto de detonação.

Parágrafo Único: Em caso de festas religiosas, festas juninas, réveillon, eventos da prefeitura ou autorizados pelo executivo municipal, fica permitido sons com intensidade sonora de até 120 decibéis.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Órgão Municipal Responsável pela Fiscalização, por exemplo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Guarda Municipal, que poderá, para tanto, solicitar o apoio de outros órgãos municipais, estaduais e federais, se necessário.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de 1/5 do salário mínimo, vigente em 2025, com correção anual pelo IGPM, em caso de reincidência.

Parágrafo Único: Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados a programas e ações de proteção e bem-estar animal e de apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Palácio Teodolino Ferreira, Plenário Gilberto Fialho, Ilhéus, 28 de abril de 2025

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger a saúde e o bem-estar de parcela significativa da população do Município de Ilhéus, em especial as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), animais, idosos e pessoas com ddeficiências, que são comprovadamente sensíveis aos ruídos intensos produzidos por fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.

Estudos científicos e relatos de familiares e cuidadores demonstram que os estampidos causados por esses artefatos podem desencadear crises de ansiedade, pânico, desregulação sensorial e comportamentos de sofrimento em indivíduos com TEA. A hipersensibilidade auditiva é uma característica comum nesse transtorno, tornando os ruídos súbitos e altos extremamente aversivos e prejudiciais.

Da mesma forma, os animais, em geral, possuem uma audição muito mais apurada que a dos seres humanos. O barulho dos fogos de artifício causa neles estresse, medo, desorientação, podendo levá-los a fugir, se machucar e até mesmo morrerem de ataque cardíaco.

A proibição da utilização de fogos de artifício ruidosos já é uma realidade em diversos municípios e estados do Brasil, demonstrando a crescente conscientização sobre os impactos negativos desses artefatos. A presente Lei busca alinhar no Município de Ilhéus a essa tendência, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso com as necessidades de todos.

É importante ressaltar que **a presente proposição não visa proibir totalmente a utilização de fogos de artifício**, mas sim restringir aqueles que produzem estampidos prejudiciais, permitindo a utilização de artefatos que proporcionam apenas efeitos visuais, que não causam os mesmos transtornos.

A legislação em vigor permite o uso de fogos de artifício que geram no máximo 70 decibéis, com a exceção de eventos da prefeitura ou autorizados pelo executivo municipal, onde a intensidade sonora pode chegar a 120 decibéis (Senado PLS 5/2022).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol do bem-estar da nossa comunidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 28 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 29/04/2025 10:18:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente